

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2021.07.07.01**

A Diretora - Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Irauçuba, Sra. Danielle Pernambuco Loiola Oliveira, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a Contratação de Assessoria e Consultoria administrativa no gerenciamento do SISTEMA COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários – RPPS, nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentos posteriores, para atender as necessidade do Instituto Municipal de Previdência de Irauçuba-CE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação tem como base legal o disposto no inciso II, do art. 24, conjuntamente com o parágrafo único do art. 26, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Faz-se necessária a contratação dos serviços de assessoria especializada ao Instituto Municipal de Previdência de Irauçuba-CE com auxílio direto no funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social deste Município. Trata-se de tema com regulamentação específica e que requer assessoria especializada para seu pleno e eficaz funcionamento no que tange a busca dos créditos previdenciários de natureza COMPREV, incluindo-se o fluxo mensal acumulado, o pró-rata e o estoque, sempre na busca do aumento de ingresso de recursos nos cofres previdenciários fiscais e salvaguarda do equilíbrio financeiro atuarial do referido RPPS.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha recaiu sobre a empresa **AMARILDO RODRIGUES FARIAS - WVP CONSULTORIA E NEGOCIOS**, por a mesma ter apresentado o menor preço, conforme pesquisas de preços que seguem acostadas aos autos, sendo: valor total dos serviços R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Irauçuba/CE, 07 de julho de 2021.

Danielle Pernambuco Loiola Oliveira  
**Diretora - Presidente**

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

**1.1** – Contratação de Assessoria e Consultoria administrativa no gerenciamento do SISTEMA COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários – RPPS, nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentos posteriores, para atender as necessidade do Instituto Municipal de Previdência de Irauçuba-CE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	<p>Contratação de Assessoria e Consultoria administrativa no gerenciamento do SISTEMA COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários – RPPS, nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentos posteriores, para atender as necessidade do Instituto Municipal de Previdência de Irauçuba-CE.</p> <p style="text-align: center;"><b><u>DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS</u></b></p> <p>a) Assegurar a implantação de todos os processos com potencial de compensação previdenciária no sistema COMPREV;</p> <p>b) Consultoria de compensação Financeira Previdenciária dos processos de aposentadorias e pensões, para execução de cadastro de processos, bem como, o controle e manutenção até sua aprovação junto ao Instituto de Seguridade Social - INSS - Brasília – DE;</p> <p>c) Diagnosticar preventivamente os requerimentos existentes no Sistema COMPREV, procedendo as revisões necessárias, bem como a complementação documental obrigatória;</p> <p>d) Validar os processos disponíveis no sistema e elaborar relatório de prioridade para subsidiar a análise do INSS, a partir dos processos consistentes;</p> <p>e) Gerenciar e reprocessar os processos indeferidos pelo INSS, adotando providências para a minimização das inconsistências que provocaram os indeferimentos;</p> <p>f) Catalogar as informações coletadas para orientar a formação de banco de dados e imagens necessários à emissão dos requerimentos de compensação previdenciária exigidos pela legislação federal;</p> <p>g) Assessorar o desenvolvimento de rotinas para o gerenciamento, controle dos valores a serem reembolsados referentes ao Fluxo Atrasado, Fluxo Mensal.</p>	Mês	06

**2. FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1** – A Contratação dos serviços do presente **Termo de Referência** tem amparo legal no disposto no art. 24, inciso II, conjuntamente com o parágrafo único do art. 26, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



### **3. DA JUSTIFICATIVA**

**3.1.** Justifica-se a referida contratação para prestar a devida assessoria especializada ao Instituto Municipal de Previdência de Irauçuba-CE com auxílio direto no funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social deste Município. Trata-se de tema com regulamentação específica e que requer assessoria especializada para seu pleno e eficaz funcionamento no que tange a busca dos créditos previdenciários de natureza COMPREV, incluindo-se o fluxo mensal acumulado, o pró-rata e o estoque, sempre na busca do aumento de ingresso de recursos nos cofres previdenciários fiscais e salvaguarda do equilíbrio financeiro atuarial do referido RPPS.

### **4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1 - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei de Licitação.

### **5. DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA após à prestação do serviço, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

5.2 - Caso ocorra atraso no pagamento na data prevista neste contrato, por responsabilidade do CONTRATANTE, ficara o mesmo obrigado a corrigir o valor devido, com base na variação do IGP-M da Fundação Getulio Vargas (FGV), "pro rata temporis" ou de outro índice que o substitua, desde a data do final do período de adimplemento ate a data do efetivo pagamento.

### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Executar os serviços dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;

6.2 - Utilizar nos serviços profissionais capacitados para tal fim;

6.3 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

6.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE IRAUÇUBA

Rua Catequista Maroca Ramos, 84 - Centro - Irauçuba - CE. CEP: 62620-000



7.3 - Comunicar tempestivamente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas, nos prazos delimitados na cláusula 6.1, devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora correrão por conta da dotação orçamentária:

UNID. GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESAS
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE IRAUÇUBA/CE	1301 09 122 0002 2.062	Próprio (Fonte 1430000000)	3.3.90.39.00

## 9. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizado pelo INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE IRAUÇUBA/CE, por meio de servidor devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Danielle Pernambuco Loiqla Oliveira

**Diretora – Presidente**

**Instituto Municipal de Previdência de Irauçuba-CE**

IRAUÇUBA PREV

correio eletrônico: irauprev@gmail.com - CNPJ: 11.732.069/0001-26 - Criado pela Lei Municipal 707/2010



**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE  
IRAUÇUBA/CE COM \_\_\_\_\_, PARA  
O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

**O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE IRAUÇUBA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida a Rua Catequista Maroca Ramos, 84 – Centro, Irauçuba-CE, inscrito no CNPJ sob o Nº. 11.732.069/0001-26, neste ato representado por sua Diretora/Presidente, a Sra. Danielle Pernambuco Loiola Oliveira, inscrita no CPF de Nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada de **CONTRATANTE** e \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, a Rua \_\_\_\_\_, Nº. \_\_\_\_\_, CNPJ sob o Nº. \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, portador de RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei Nº. 8.666/93 atualizada pela Lei Nº. 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem fundamento no Processo de Dispensa de Licitação Nº. **2021.07.07.01**, com base no inciso II, do art. 24, conjuntamente com o parágrafo único do art. 26, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 – O presente contrato tem por objeto a Contratação de Assessoria e Consultoria administrativa no gerenciamento do SISTEMA COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários – RPPS, nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentos posteriores, para atender as necessidade do Instituto Municipal de Previdência de Irauçuba-CE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - 3.1 – O valor total do serviço é R\$ \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1 – Irreajustável.



#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei de Licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias relativas ao objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA após à prestação do serviço, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

7.2 - Caso ocorra atraso no pagamento na data prevista neste contrato, por responsabilidade do CONTRATANTE, ficará o mesmo obrigado a corrigir o valor devido, com base na variação do IGP-M da Fundação Getulio Vargas (FGV), "pro rata temporis" ou de outro índice que o substitua, desde a data do final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 - Executar os serviços dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;
- 8.2 - Utilizar nos serviços profissionais capacitados para tal fim;
- 8.3 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;
- 8.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3 - Comunicar tempestivamente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas, nos prazos delimitados na cláusula 7.1, devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Nº. \_\_\_\_\_, elemento de despesa Nº. \_\_\_\_\_, fonte de recurso \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa;

a) de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e

c) O valor das multas referidas neste item serão descontadas “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93, respeitado o direito de defesa da CONTRATADA.

12.2 – A rescisão deste contrato por motivo não justificado ou não enquadrável no item 12.1 supra, poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, sem penalidades extras, desde que comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1 - Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes, quando cabíveis, serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão da Administração Pública que tiver promovido o certame.

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação da CONTRATANTE e, se necessário, encaminhados a CONTRATADA para a orientação devida.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

14.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizado pelo INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, por meio de servidor devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE IRAUÇUBA

Rua Catequista Maroca Ramos, 84 - Centro - Irauçuba - CE. CEP: 62620-000



I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1-Fica eleito o foro da cidade de Irauçuba para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Irauçuba/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

### CONTRATANTE

### CONTRATADA

#### Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

IRAUCUBA PREV